



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 20220005

**Tema Relevante - PACTO-RJ:** Implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização no Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ

**Unidade Auditada:** Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

**Modalidade de Auditoria:** Auditoria de Temas Relevantes - PACTO-RJ

**Exercício:** 2022

**Processo:** SEI-320001/001563/2022

**Ordem de Serviço:** CGE/AGE n.º 2022031 de 18/04/2022

**Relatório n.º:** 20220005/SUPECO/AGE/CGE

### 1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 21/02/2022 a 18/07/2022, no Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, a fim de atender à Ordem de Serviço n.º 20220031, de 18/04/2022, e a programação de Auditoria publicada no sítio da CGE/RJ, considerando as fontes de informação existentes e à luz do Decreto n.º 47.802, de 19/10/2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, e determinou que o planejamento, gestão e acompanhamento da implementação do referido Programa, nos órgãos e entidades elencados nos incisos V a XIII do artigo 1º do Decreto, fossem auditados pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

O objetivo desta auditoria é examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos executados pela Entidade Auditada na fase de planejamento da implementação do Programa Estadual de Transparência supracitado, a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Desta forma, as análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos encontram-se em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

## 2. ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação dos riscos inerentes à fase de **Planejamento** da implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, que incluiu os seguintes temas apontados no item “4. Resultado dos Trabalhos”:

- 4.1. Acompanhamento da elaboração do Cronograma e do Regulamento do Programa Estadual de Transparência, previstos no Decreto 47.802/2021;
- 4.2. Estudo do quantitativo de equipamentos necessários para implementação do Programa Estadual de Transparência;
- 4.3. Participação da Entidade Auditada no processo de Registro de Preço.

## 3. METODOLOGIA

### Planejamento

Para a elaboração do planejamento deste trabalho, a equipe de auditoria analisou as regras iniciais definidas pelo Decreto n.º 47.802/2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência, bem como as disposições do Decreto n.º 46.751, de 27/08/2019, que regulamentou o Sistema de Registro de Preço no Estado do Rio de Janeiro, forma pelo qual seriam adquiridos os equipamentos para implementação do referido Programa.

Uma vez que o Decreto n.º 47.802/2021 também definiu as áreas de atuação da auditoria (planejamento, gestão e acompanhamento do Programa Estadual de Transparência – art. 6º), a equipe de auditoria segregou estas etapas em trabalhos específicos, a fim de que as auditorias fossem realizadas em cada órgão participante do programa de acordo com a evolução de sua implementação, a qual não tem data limite definida no seu decreto inicial.

### Execução

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou as constatações quando da análise da documentação e dos esclarecimentos apresentados pelo DETRAN-RJ, por meio do Processo SEI-320001/003641/2021, em especial, do Ofício DETRAN/PRESI SEI n.º 172, de 22/03/2022 (SEI n.º 30271736) em resposta ao Ofício CGE/CHEGAB n.º 204, de 09/03/2022 (SEI n.º 29636008).

Para alcançar o objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas e relevantes, foi utilizada a técnica de auditoria de análise documental, considerando o disposto no Decreto n.º 47.802/2021 e o Decreto n.º 46.751/2019, e demais legislações correlatas.

## 4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Nossa avaliação teve por objetivo dar cumprimento ao que dispõe o art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021, em consonância com o determinado no Decreto n.º 46.751/2019, por meio de constatações e informações obtidas nas manifestações do DETRAN-RJ em resposta às solicitações de auditoria e questionamentos, formalizadas por esta Superintendência da Área Econômica.

Os Resultados do Trabalho encontram-se disponibilizados neste Relatório de Auditoria segregados pelos

itens analisados conforme descrito em nosso escopo.

4.1. Acompanhamento da elaboração do Regulamento e do Cronograma de ações para implantação do Programa Estadual de Transparência.

### **Constatação 001: Ausência de formalização do Cronograma de ações para implementação do Programa Estadual de Transparência.**

Conforme as disposições do Decreto n.º 47.802/2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, os Órgãos de que trata o art. 6º do mesmo Decreto, dentre eles o DETRAN-RJ, deveriam encaminhar à CGE, em 90 (noventa) dias, o cronograma de ações para implementação do referido Programa nos órgãos e entidades participantes:

Art. 6º - O planejamento, gestão e acompanhamento da implementação deste programa nos órgãos elencados nos incisos V a XIII do artigo 1º deste Decreto deverão ser auditados pela Controladoria Geral do Estado do Rio De Janeiro - CGE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo deverão encaminhar à CGE em 90 (noventa) dias o cronograma de ações para implantação do presente Programa.

**Transcrição do art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021 [Grifo nosso]**

Desta forma, com o intuito de verificarmos a elaboração do cronograma de ações, bem como de acompanharmos o andamento das etapas previstas para implementação do Programa Estadual de Transparência no DETRAN-RJ, foi solicitado à Autarquia, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 204 (SEI n.º 29636008), que nos encaminhasse o referido documento.

Em resposta, por meio do pronunciamento da Coordenadoria de Fiscalização (SEI n.º 29980602), o DETRAN-RJ informa que o cronograma não foi elaborado, conforme segue:

Informamos que o cronograma de ações para implementação do programa será elaborado tão logo cheguem as câmeras em nossa unidade, tendo em vista que poderão ser utilizadas imediatamente pelos nossos agentes.

**Transcrição de trecho do documento SEI n.º 29980602**

Com isso, verifica-se que apesar do pronunciamento da Coordenadoria de Fiscalização condicionar a elaboração do cronograma de ações ao recebimento das câmeras, este procedimento está em desacordo com o disposto no artigo 6º do Decreto n.º 47.802/2021, pois, conforme o referido normativo os órgãos deveriam encaminhar a esta CGE o cronograma de ações com vistas à implementação do Programa Estadual de Transparência no em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, que pelo prazo estabelecido no Decreto n.º 47.802/2021, de 90 dias, teria data limite em 19/01/2022. Desta forma, recomendamos ao DETRAN-RJ:

**Recomendação 001:** Que o DETRAN-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste Relatório de Auditoria, elabore e formalize o cronograma de ações do órgão para a implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, conforme parágrafo único do art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021.

### **Constatação 002: Ausência da regulamentação do Programa Estadual de Transparência.**

Conforme disposição do art. 8º do Decreto n.º 47.802/2021, os Órgãos relacionados no mencionado normativo deveriam editar a regulamentação e a execução do Programa no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerando a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com atenção especial aos princípios da finalidade, necessidade, transparência e não discriminação, bem como à Lei de Acesso à Informação e suas regulamentações.

Cabe mencionar que em 04/03/2022, foi promulgado pelo Senhor Governador do Estado o Decreto n.º 47.975/2022, o qual instituiu o regulamento do procedimento de acesso à informação relacionado ao Programa Estadual de Transparência, como a gestão, compartilhamento e pedidos de acesso dos dados eletrônicos produzidos na execução do referido programa.

Tal fato restou dúvida se este decreto supria a necessidade de regulamentação pelos órgãos e entidades participantes do Programa Estadual de Transparência, como previsto no art. 8º do Decreto n.º 47.802/2021, motivo pelo qual enviamos consulta ao jurídico desta CGE para esclarecimentos, por meio do processo SEI-32/001549/2022.

Em resposta à nossa consulta, a Assessoria Jurídica da CGE emitiu o Parecer n.º 84/2022/CGE/ASSJUR (SEI n.º 33449588), expondo o entendimento de que o art. 8º do Decreto n.º 47.802/2021 não foi revogado, conforme transcrição a seguir:

[...]

Ou seja, a regulamentação do procedimento previsto no artigo 7º do Decreto n.º 47.802/2021 foi extensamente detalhada no Decreto Estadual n.º 47.975/2022, esvaziando assim a previsão do §1º do referido artigo. Assim, foi revogada a necessidade de edição de resolução conjunta PGE/CGE para disciplinar a matéria.

Quanto ao comando do artigo 8º do Decreto n.º 47.802/2021, o âmbito dos atos regulamentares ali previstos não alcançavam a temática do procedimento de fornecimento das gravações, vez que este tema, por força do §1º do artigo 7º, seria regulamentado por Resolução Conjunta PGE/CGE. Ou seja, a normatização da implantação e funcionamento do Programa por cada órgão deveria observar as regras do ato conjunto sobre o acesso ao conteúdo das gravações.

A referida Resolução Conjunta não chegou a ser editada e o tema foi tratado pelo Decreto Estadual n.º 47.975/2022. Da leitura de suas disposições, observa-se que além do efetivo procedimento do fornecimento das gravações, há comandos gerais sobre armazenamento e responsabilidade pelas imagens captadas (artigos 2º, 3º, 4º, 10, 11 e 12).

Assim, quanto a estes aspectos, ocorreu a uniformização no tratamento do tema, devendo as diretrizes traçadas serem observadas pelos órgãos afetos ao Programa, mas não houve o esvaziamento do espaço normativo previsto no art. 8º do Decreto n.º 47.802/2021. O funcionamento do Programa em cada órgão partícipe continua a depender do ato regulamentar referido por este artigo.

Por certo, a regulamentação da implantação e funcionamento do Programa em cada órgão deve ser condizente com a solução tecnológica cuja padronização foi delegada à Secretaria da Casa Civil, conforme art. 10 do Decreto n.º 47.802/2021.

[...]

Por exposto, em resposta à consulta formulada, o entendimento desta assessoria jurídica é de que não houve a revogação tácita do artigo 8º do Decreto n.º 47.802/2021 pelo Decreto Estadual n.º 47.975/2022, de forma que o dever de regulamentação da implantação e execução do Programa pelos órgãos afetos permanece hígido.

#### **Transcrição parcial do Parecer n.º 84/2022/CGE/ASSJUR (SEI n.º 33449588)**

Assim, visando verificar o cumprimento do art. 8º do referido Decreto, em 09/03/2022, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 204 (SEI n.º 29636008), foi solicitado ao DETRAN-RJ que apresentasse à CGE a regulamentação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização. Esta solicitação foi reiterada por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 541 (SEI n.º 34096518), em 07/06/2022, porém não houve manifestação da Autarquia sobre o documento até a

elaboração deste relatório.

Considerando o Parecer n.º 84/22/CGE/ASSJUR transcrito acima, pelo qual consolidamos o entendimento que o cumprimento do art. 8º do Decreto n.º 47.802/2021 se daria pela elaboração de regulamento sobre o Programa Estadual de Transparência pelo DETRAN-RJ, que não atendeu às nossas solicitações de auditoria, recomendamos:

**Recomendação 002:** Que o DETRAN-RJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste Relatório de Auditoria, elabore e publique a regulamentação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização no âmbito da Autarquia, em cumprimento ao art. 8º do Decreto n.º 47.802/2021.

4.2. Estudo do quantitativo de equipamentos necessários para implementação do Programa de Transparência.

**Constatação 003: Previsão de utilização de equipamento em atividades não abarcadas pelo Decreto n.º 47.802/2021.**

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto n.º 47.802/2021, o Programa Estadual de Transparência abarca a instalação de câmeras corporais portáteis no uniforme ou equipamento de proteção individual – EPI dos servidores:

**Art. 2º** - Os órgãos e programas elencados no art. 1º deste Decreto deverão adotar medidas para instalação de câmeras corporais portáteis nos uniformes de servidores civis e militares ou em EPI's – Equipamentos de Proteção Individual - tais como coletes, capacetes, escudos e outros, com capacidade de registrar tudo o que o agente vê, ouve e fala [...]

**Transcrição parcial do Decreto n.º 47.802/2021**

Verifica-se ainda o § 1º do art. 2º do Decreto n.º 47.802/2021, que determina as atividades exercidas pelo DETRAN-RJ em que devem ser utilizados os equipamentos:

**§ 1º** - O Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN deverá implementar os equipamentos de que trata este artigo nas **atividades de fiscalização veicular, vistoria de veículos e de realização de exames teórico e de direção veicular para a obtenção da CNH.**

**Transcrição parcial do Decreto n.º 47.802/2021[Grifo nosso]**

Além disto, a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços n.º 02/2021 (SEI n.º 24792867) do processo SEI-150001/005215/2021 estipula as quantidades estimadas para a contratação, que no DETRAN-RJ é de 63 (sessenta e três) unidades.

Com o intuito de verificarmos se houve um estudo prévio do quantitativo a ser adquirido dos equipamentos necessários para execução do Programa Estadual de Transparência no âmbito do DETRAN-RJ, analisamos os documentos acostados nos processos SEI-150110/002898/2021, SEI-150142/003427/2021 e SEI-150112/000317/2021, relacionados à licitação e a contratação dos equipamentos, conforme manifestação da Autarquia em atendimento às nossas solicitações de auditoria.

Assim, verificamos que de acordo com o documento SEI n.º 28221867, o quantitativo de câmeras portáteis previstas pelas Unidades Administrativas do DETRAN-RJ seria de: 10 (dez) unidades para a Corregedoria

Geral, 48 (quarenta e oito) unidades para a Coordenadoria de Fiscalização, 561 (quinhentos e sessenta e uma) unidades para a Diretoria de Registro de Veículos, 1001 (mil e uma) unidades para a Diretoria de Habilitação e 5 (cinco) unidades para a Assessoria de Controle Interno, perfazendo o total de 1.625 (mil seiscentos e vinte e cinco) unidades de câmeras.

Esta AGE, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 204 (SEI n.º 29636008), solicitou ao DETRAN-RJ que justificasse a diferença entre a solicitação/requisição de 1.625 (mil seiscentos e vinte e cinco) câmeras portáteis feitas pelas unidades Administrativas do DETRAN-RJ (SEI n.º 28221867) e a quantidade de 63 (sessenta e três) equipamentos estimados para compra na Ata de Registro de preços n.º 02/2021.

Em resposta, foi informado pela Entidade, por meio do Of. DETRAN/PRESI n.º 172 (SEI n.º 30271736) que foram suprimidos as quantidades das Diretorias de Registro de Veículos e Habilitação:

Justificando o tópico número 7 (sete) do (doc. Sei 29636008): Foram suprimidos os quantitativos da Diretoria de Habilitação (quantitativo de 1001 câmeras) e Diretoria de Registro de Veículos (quantitativo de 571 câmeras), pois a solicitação da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação foi encaminhada diretamente às referidas áreas, segundo (doc. sei 28690917).

Totalizando assim, 48 câmeras para necessidade da Coordenadoria de fiscalização, 10 câmeras para Corregedoria Geral e 05 câmeras para Assessoria de controle Interno, conforme mencionado no SEI- 150112/000317/2021 (doc. sei 29543159).

**Transcrição de trecho do documento SEI n.º 29825983**

Desta forma, identificamos que dentre as 63 (sessenta e três) unidades de câmeras previstas na Ata de Registro de Preço relacionado ao DETRAN-RJ há uma divergência entre o setor de destino de 15 (quinze) câmeras, que seriam direcionadas à Corregedoria Geral e a Auditoria Interna, e as atividades para o qual seria necessária a implementação das câmeras portáteis autorizadas pelo §1º do artigo 2º do Decreto n.º 47.802/2021, que inclui fiscalização veicular, vistoria de veículos e realização de exames teórico e de direção veicular para a obtenção da CNH.

Nesse sentido, por meio do Ofício CGE/CHEGAB n.º 204 (SEI n.º 29636008), solicitamos que o DETRAN-RJ que justificasse a solicitação/requisição de 10 (dez) unidades de câmeras realizada pela Corregedoria Geral e 05 (cinco) unidades pela Assessoria de Controle Interno.

Em resposta, por meio do Of. DETRAN/PRESI n.º 172 (SEI n.º 30271736), foi reafirmada a requisição dos setores supracitados, sem justificativa do direcionamento dos equipamentos, conforme transcrição a seguir:

Segundo doc. Sei 15746578 (SEI 150001/001546/2021) a Corregedoria geral tem a necessidade de 05 unidades de câmeras para utilização de suas atividades administrativas.

E a assessoria de controle interno, segundo o doc sei 15760487 (SEI 150001/001546/2021), manifestou interesse e descreveu a demanda de 10 unidades de câmeras, para que seja realizado o auxílio nas operações de auditoria in loco da Divisão de Auditoria Operacional.

**Transcrição de trecho do documento SEI n.º 29825983**

Ademais, em análise do processo SEI-150001/001546/2021, verificou-se no documento SEI n.º 15466375, de 07/04/2021, um questionamento da Vice-presidência direcionado às demais Diretorias do DETRAN-RJ no sentido de responder sobre o interesse de utilização das câmeras portáteis, para a qual foram apresentadas respostas da Corregedoria informando a necessidade de 10 unidades de câmeras (SEI n.º 15746587), e ainda da Assessoria de Controle interno que solicita a aquisição de 05 unidades de câmeras (SEI n.º 15760487).

Considerando o histórico da legislação do Programa Estadual de Transparência, constata-se que o

questionamento supramencionado é anterior ao Decreto n.º 47.802, de 19/10/2021, podendo ter sido embasado no revogado Decreto n.º 47.532, de 19/03/2021, o qual não limitou as atividades em que seriam utilizadas as câmeras portáteis, que não inclui a Corregedoria e a Assessoria de Controle Interno.

Uma vez que não vislumbramos ajustes ou previsão de realocação pelo DETRAN-RJ desses equipamentos que seriam adquiridos, contabilizados para a Corregedoria Geral e a Assessoria de Controle Interno, a fim de cumprir o determinado pelo Decreto n.º 47.802/2021, recomendamos:

**Recomendação 003:** Que o DETRAN-RJ, no prazo de 10 (dez) úteis, reavalie a utilização de câmeras portáteis previstas no Programa Estadual de Transparência por sua Corregedoria Geral e sua Assessoria de Controle Interno, formalizando no processo de aquisição dos equipamentos, a razão operacional para aquisição de câmeras para estes setores ou a realocação do quantitativo previsto a eles para outros setores que exerçam atividade de fiscalização veicular, de vistoria de veículos ou de realização de exames teórico e de direção veicular para a obtenção da CNH, conforme previsto no §1º do artigo 2º do Decreto n.º 47.802/2021.

#### **Constatação 004: Ausência de procedimento licitatório que vise à instalação de GPS.**

Conforme as disposições do Decreto n.º 47.802/2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, os Órgãos de que trata o Parágrafo Único do art. 3º deverão adotar medidas para instalação de instrumentos de localização interligados ao GPS:

Parágrafo único. Os órgãos de licenciamento e fiscalização elencados nos incisos VII a XIII do artigo 1º deverão adotar medidas para instalação de instrumentos de localização interligados ao GPS - em inglês Global Positioning System nos veículos.

##### **Transcrição parcial do Decreto n.º 47.802/2021**

Tendo em vista que a Ata de Registro de Preço n.º 02/2021, formalizada pela SECC, não incluiu o referido equipamento, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 204 (SEI n.º 29636008), solicitamos que o DETRAN-RJ que disponibilizasse os documentos e processos administrativos que demonstrem os procedimentos que estão sendo adotados para a aquisição de instrumentos de localização interligados ao GPS para os veículos utilizados nas ações de fiscalização, previstos no Parágrafo Único do art. 3º do Decreto n.º 47.802/2021.

Em resposta, por meio indexador SEI n.º 29980602, manifestou-se a Entidade que não houve abertura de processo ou procedimento para aquisição de instrumentos de localização interligados ao GPS:

Por fim, noticiamos que não há, por esta Coordenadoria, a abertura de processo ou procedimento para aquisição de instrumentos de localização interligados ao GPS para os veículos utilizados nas ações de fiscalização, tendo em vista que nossas operações de fiscalização de trânsito são previamente planejadas para locais fixos.

##### **Transcrição de trecho do documento SEI n.º 29980602**

Assim, fica evidenciado que apesar do Decreto n.º 47.802/2021 determinar medidas para a instalação de GPS nos veículos, não há no âmbito do DETRAN-RJ qualquer tipo de procedimento para a contratação destes instrumentos. Desta forma, recomendamos:

**Recomendação 004:** Que o DETRAN-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste Relatório de Auditoria, realize um estudo técnico conclusivo que avalie a necessidade de instalação de

GPS, conforme determina Parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 47.802/2021, e caso seja confirmada a necessidade, sejam iniciados os procedimentos de licitação para compra dos equipamentos.

#### 4.3. Participação da Entidade Auditada no processo de Registro de Preço.

### **Informação 001: Cumprimento dos atos anteriores à licitação previstos no art. 7º do Decreto n.º 46.751/2019.**

Conforme disposto nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 47.802/2021, a Secretaria de Estado da Casa Civil seria responsável por padronizar e realizar o processo licitatório para aquisição dos equipamentos necessários para a execução do Programa Estadual de Transparência, sendo assessorado pelo Grupo de Trabalho, Comunicação e Colaboração – gtCC, conforme transcrição a seguir:

**Art. 10** - A Secretaria de Estado da Casa Civil deverá padronizar as soluções tecnológicas e realizar o processo licitatório, com vistas à formação de ata de Registro de Preço para contratação dos órgãos constantes do artigo 1º, do presente decreto.

**Art. 11** - Fica instituído o Grupo de Trabalho, Comunicação e Colaboração - gtCC, para assessorar a Secretaria de Estado da Casa Civil no planejamento de aquisição de solução para a instalação de câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas e aeronaves, além de instrumentos de dados de localização, com as seguintes atribuições:

**I** - realizar estudos, pesquisas e levantamentos no mercado e em outros órgãos do Poder Público com vistas a apresentar para a Secretaria de Estado da Casa Civil informações e especificações da solução a ser adquirida;

**II** - promover apresentações, reuniões e provas de conceito (em inglês, Proof of Concept - PoC) com empresas representantes dos produtos que compõem a solução;

**III** - comunicar o andamento dos trabalhos aos Gestores dos órgãos participantes do grupo;

**IV** - elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) para subsidiar a abertura do processo de aquisição.

[...]

**§ 2º** - O Grupo de Trabalho será presidido por membro designado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, secretariado por membro designado pela Secretaria de Estado da Polícia Militar e integrado pelos representantes dos órgãos elencados nos incisos I a VI do art. 1º, além de representantes do Gabinete de Segurança Institucional – GSI e do PRODERTJ - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro.

#### **Transcrição parcial do Decreto n.º 47.802/2021**

Além disto, considerando que o DETRAN-RJ é órgão participante da Ata de Registro de Preço n.º 02/2021, formalizada para aquisição das câmeras corporais, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 204 (SEI n.º 29636008), foi solicitado ao DETRAN-RJ que disponibilizasse a manifestação de interesse da Autarquia ao Registro de Preço por meio do Plano de Suprimentos, bem como a aprovação da autoridade competente para sua inclusão no Registro de Preço, a fim de verificar a conformidade dos atos previstos no art. 7º do Decreto 46.751/2019, que trata da regulamentação do Sistema de Registro de Preço:

**Art. 7º** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em particular do registro de preços por meio do Plano de Suprimentos, pelo qual encaminhará ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, devendo ainda:

**I** – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**II** – manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização do Plano de Suprimentos, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

**III** – tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

[...]

#### **Transcrição parcial do Decreto n.º 46.751/2019 [grifos nossos]**

Em atendimento à solicitação de auditoria, o DETRAN-RJ encaminhou cópia de sua resposta dada no Plano de Suprimento n.º 134/2021 (SEI n.º 30175338 e 30174861), em que informou o interesse na aquisição de 63 (sessenta e três) câmeras portáteis.

Ademais, analisando as informações contidas no despacho SEI n.º 30174928 do DETRAN-RJ, bem como os documentos inseridos no processo SEI-150001/001546/2021, relacionados à Autarquia, vislumbramos que houve convite da SECC ao DETRAN-RJ para participação no Registro de Preço (SEI n.º 14443729), houve consulta às diretorias da Autarquia sobre o interesse nos equipamentos que seriam licitados (SEI n.º 14456502), e houve despacho da Presidência do DETRAN-RJ autorizando o preenchimento do referido Plano de Suprimentos (SEI n.º 16587939).

Desta forma, entendemos que as etapas previstas na fase anterior a licitação que originou a Ata de Registro de Preço n.º 02/2021, cabíveis ao DETRAN-RJ, foram cumpridas e formalizadas no processo SEI-150001/001546/2021.

Ressaltamos que se encontra em andamento o trabalho de Auditoria que visa verificar a atuação da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC enquanto Órgão Gerenciador do Registro de Preços em análise, por meio do qual será avaliada a conformidade dos demais atos relacionados ao processo licitatório que originou a Ata de Registro de Preço n.º 02/2021.

## **5. CONCLUSÃO**

Os exames por esta auditoria demonstram, principalmente, a fragilidades existentes na fase de planejamento da implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ.

Pela análise dos documentos e informações contidas nos processos SEI-320001/003641/2021, SEI-150001/001546/2021, SEI-150142/003427/2021 e SEI-150112/000317/2021, depreendemos as seguintes fragilidades: i) a ausência de formalização do Cronograma de ações para a implementação do Programa Estadual de Transparência, conforme exigido pelo art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021; ii) ausência do regulamento do Programa Estadual de Transparência, no âmbito do DETRAN-RJ, conforme previsto no art.8º do Decreto n.º 47.802/2021; iii) previsão de aquisição e utilização de equipamentos em atividades não abarcadas no §1º do art. 2º do Decreto n.º 47.802/2021; e, iv) ausência de procedimentos que vise à aquisição de GPS, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 47.802/2021.

Assim, considerando os achados de auditoria apontados neste relatório e visando o adequado cumprimento do Decreto n.º 47.802/2021, bem como a prevenção de possíveis gastos de recursos públicos indevidos, recomendamos ao DETRAN-RJ que realize ações de elaboração do cronograma das etapas de implantação do Programa Estadual de Transparência e do regulamento do mesmo, no âmbito da Autarquia, ações de reavaliação do quantitativo de equipamentos a serem adquiridos pela Ata de Registro de Preço n.º 02/2021 e de avaliação da necessidade de aquisição de GPS.

Ressalta-se que este trabalho de auditoria tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de implementação do Programa Estadual de Transparência, com base na auditoria prevista no art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021.

